



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SAI-GSRP-2007-2345
Proc.1.8
ENT-GSRP-2007-2478

Data
20.12.2007

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 300/VIII – TRIBUTAÇÃO DOS
RENDIMENTOS DOS AGRICULTORES**

Encarrega-me S. Exa., o Secretário Regional da Presidência de enviar a proposta de resposta ao Requerimento nº 300/VIII, subscrito pelo Senhores Deputados, António Ventura e Mark Marques, do Partido Social-Democrata. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. As três primeiras questões formuladas no requerimento são da estrita competência da Administração Fiscal, pelo que só esta poderá dar resposta ao solicitado pelos Senhores Deputados.
2. A Administração Fiscal nunca exigiu a tributação a 65% de todos os apoios comunitários, pois de acordo com o parecer da Direcção de Serviços do IRS remetido para conhecimento e divulgação pelos Directores de Finanças da Região a várias entidades responsáveis pela execução de contabilidades agrícolas nos Açores, era entendimento da administração fiscal que “para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 31.º do Código do IRS, dos subsídios destinados à exploração, apenas relevam os “.....que tenham por efeito compensar reduções nos preços de venda de mercadorias e produtos....”, os



quais deverão constar do campo 411 do Quadro 4 do Anexo B e passíveis da aplicação do coeficiente 0,20.”

3. A questão central prendia-se com o que era considerado como “subsídio destinado à exploração que tenha por efeito compensar reduções nos preços de venda de mercadorias e produtos” e dúvidas que surgiam em função dos diferentes tipos de apoios existentes no âmbito da Política Agrícola Comum .Estas questões são cabalmente ultrapassadas com a Lei do Orçamento de Estado para 2008, nomeadamente pela alteração introduzida ao n.º 5 do artigo 31.º do Código do IRS e pelo disposto nos artigos 44.º n.º 2 e 47.º n.º 2 da proposta de Lei do Orçamento, que prevê que estas alterações se apliquem aos exercícios dos anos 2006 e seguintes.
4. A formação e a informação no que se refere às matérias ligadas à Política Agrícola Comum e aos seus diferentes regimes de ajudas têm sido, desde que o Partido Socialista assumiu o Governo Regional dos Açores, fruto da maior das atenções, pois, como se sabe, os regimes de ajudas são cada vez mais importantes na vida dos nossos produtores e nos resultados económicos das suas explorações uma vez que, as últimas alterações da PAC têm ido no sentido da diminuição dos preços de mercado compensados parcialmente através de ajudas directas ao produtor.
5. Neste sentido, e tomando como exemplo o ano de 2007, efectuámos através da Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura diversas acções em todas as ilhas da Região, destacando as seguintes:
 - **Sessões de esclarecimento sobre Programa de Desenvolvimento Rural (ProRural)**



Esta brochura destinou-se a ser distribuída a todos os agricultores da região com obrigações no âmbito da Condicionalidade (Ajudas directas - POSEI e FEADER - ICs, MAA).

- **Publicação de folhetos informativos de divulgação sobre as medidas do POSEI**

O objecto desta acção foi dar a conhecer as medidas a favor das produções agrícolas locais do Programa POSEI.

Foram distribuídos pela DRACA 8 000 exemplares de cada por todas as ilhas da Região.

7. Para além das acções concretas que referimos nos pontos anteriores, não podemos deixar de referir ainda a actividade diária dos diferentes serviços da SRAF que, em contacto permanente com os diferentes agentes do sector, permitem esclarecer as dúvidas individuais e os aspectos mais particulares de cada um dos problemas por eles colocados, pois como sabemos há sempre especificidades que não podem ser tratadas de forma genérica.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

| | |
|---|------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 3784 Proc. Nº 54.03.00 |
| Data: | 07/12/20 Nº 300/III |